



Prefeitura Municipal de Jambéiro
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N. _____ LEI Nº 1 DE 30 DE JANEIRO DE 1.960.

JORGE PEREIRA, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou, e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica prorrogado até dez (10) de Março de 1.960, o prazo para pagamento, sem multa, das Taxas de Conservação de Estradas de Rodagem do Município, relativas aos exercícios de 1.953 a 1.959.-

PARÁGRAFO ÚNICO - Gozarão do benefício conferido, os devedores da Prefeitura Municipal, de outros impostos e taxas que se encontrem nas mesmas condições.-

ARTIGO 2º - Fim do prazo de que trata o artigo anterior, ficarão as referidas taxas acrescidas da multa prevista pela legislação em vigor.-

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jambéiro, 30 de Janeiro, de 1.960.

Jorge Pereira

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Jambéiro, aos 30 de Janeiro de 1.960.

Maria José de Souza Almeida

SECRETÁRIA